

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

*Câmara
55*

= LEI Nº 1.776, DE 05 DE OUTUBRO DE 1988 =

DISPÕE SOBRE OS NOVOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 1989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS EUGÊNIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos e salários dos servidores municipais, vigorarão com um aumento de 100% (cem por cento), a partir de 01 de janeiro de 1989, calculado sobre os padrões e referências vigentes no mês de dezembro de 1988.

Parágrafo Único - Na forma estabelecida pelo artigo 183, da Lei nº 905, de 07 de março de 1972, o salário família do funcionário municipal, fica fixado de acordo com o mesmo critério aplicado aos padrões e vencimentos dos servidores municipais, constantes deste artigo.

Artigo 2º - Os servidores do quadro do Pessoal Variável desta Prefeitura Municipal, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, C.L.T., perceberão salário família nas bases da legislação federal específica.

Artigo 3º - Pagar-se-à adicional sobre o salário do servidor no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, C.L.T., que completar, respectivamente, 5, 10, 15, 20, 25, 30 e 35 anos de serviços prestados, exclusivamente, na Prefeitura Municipal de Lorena, nas mesmas bases dos funcionários municipais.

Artigo 4º - A pensão concedida por força de Lei para 01 (uma) viúva de ex-servidor municipal, corresponde a uma importância de 50% (cinquenta por cento) do valor do padrão a que teria direito na data de seu falecimento.



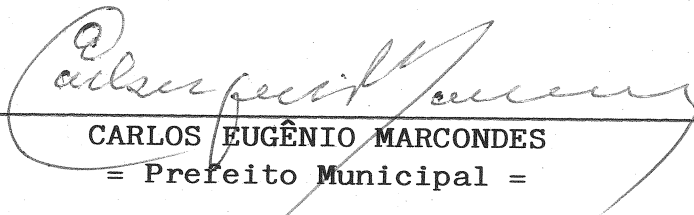
Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das verbas próprias consignadas no orçamento a vigorar no exercício de 1989.


Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 05 de outubro de 1988.



CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 05 de outubro de 1988.



MARIA ANTONIA PEREIRA
=Encarregada do Setor de Serviços Gerais=